



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Edital de Licitação nº 038/2014

ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EREILI.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EREILI** Apresentou, tempestivamente, Impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 objetivando Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado e continuado de limpeza, conservação, copa, jardinagem e vigia desarmado com fornecimento de materiais e equipamentos nas Unidades e Sede do SEBRAE/TO, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital.

I – DA DESOBRIGAÇÃO DE VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Resposta: Em conformidade com a impugnação ora apresentada pelo licitante quanto à questão da “**DESOBRIGAÇÃO DE VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**”, nos subitens 3.3 do edital do pregão 038/2014, a Comissão de Licitação decide por não acolher a impugnação ofertada pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente trata-se o edital do pregão presencial 038/2014 tipo menor preço e não pregão eletrônico conforme consta na impugnação apresentada pela empresa supramencionada.

A princípio o SEBRAE tem o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema, Resolução CDN 213/2011 que em seu Artigo 12, estabelece que para a habilitação nas licitações, **poderá** ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecer no instrumento convocatório a documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica ou ainda qualificação econômica.



Dessa forma o item 3.3 do edital encontra-se em conformidade com o estabelecido na Resolução 213/2011, assim, o SEBRAE faculta aos interessados realizarem a visita técnica nos locais de serviço, mediante prévio agendamento com a Unidade de Administração e Finanças na sede do SEBRAE/TO, bem como o registro por escrito de sua realização, que será elaborado pelo colaborador responsável e assinado pelo representante da empresa licitante.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Sendo assim, essa Comissão decide **não acolher a impugnação** ao Pregão Presencial nº 038/2014, conforme exposto acima, esta em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução 213/2011, vez que estão presentes os requisitos necessário a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 16 de julho de 2014.

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO
Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
SEBRAE/TO